



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 026/2026

Processo: 028/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 025/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 11/06/2026

Relator: Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FEMBEA, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 025/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FEMBEA e criar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, no âmbito do Município de Pontão/RS.

Conforme a justificativa apresentada, a proposta visa estruturar mecanismos permanentes de financiamento, planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar animal.

O projeto estabelece as fontes de receita do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, define sua forma de gestão e fiscalização, bem como cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, responsável por acompanhar a execução das políticas públicas relacionadas à causa animal e a aplicação dos recursos do Fundo.

Também disciplina a composição, competências e funcionamento do COMBEA, prevendo a participação de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, entidades da sociedade civil e profissionais da área.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

A matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção e o bem-estar animal constituem temas de relevante interesse público, encontrando fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição é de competência do Poder Executivo Municipal, por tratar da organização administrativa, criação de fundo especial vinculado à administração pública e instituição de conselho municipal destinado ao assessoramento e fiscalização de políticas públicas.

Quanto à legalidade, o projeto apresenta mecanismos adequados para captação, gestão e aplicação de recursos destinados à promoção da saúde, proteção e bem-estar animal, estabelecendo fontes de financiamento compatíveis com a legislação vigente, tais como transferências governamentais, convênios, doações, multas administrativas e rendimentos de aplicações financeiras.

A criação do COMBEA revela-se medida pertinente e alinhada aos princípios da participação social e do controle democrático das políticas públicas, possibilitando a integração entre Poder Público, sociedade civil e profissionais ligados à causa animal.

Verifica-se, ainda, que a proposição define de forma clara as atribuições do Conselho, sua composição, forma de funcionamento e competências fiscalizatórias, observando os princípios da transparência, eficiência e interesse público.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, organização sistemática adequada e compatibilidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, não sendo identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 025/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 11 de junho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. Luis Fernando Costa Nunes

Relator

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

Ver.(a) Margarida da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

